

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 007.510/2007-3.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 3015/2011-P, Sessão de 16/11/2011, Ata nº 50/2011-P, peça nº 27, fls. 1319-1322, foi notificado o Sr. **Luís Fernando de Pádua Fonseca**, por meio do Ofício nº 29/2012, datado de 06/01/2012, peça 27, fls. 1343. AR recebido em 17/2/2012, peça 28, fls.1370, por terceiros.

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 17/02/2012, peça 61.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas. Embora não tenha havido interposição de recurso por parte do Responsável, o mesmo foi beneficiado pelo Recurso de Reconsideração (Pedido de Reexame) interposto pelo Sr. Mauro Barbosa, o qual foi apreciado pelo Acórdão 2871/2013-P, Ata 41/2013-P, Sessão de 23/10/2013, peça 90. Que deu nova redação ao item 9.3 do Acórdão 3015/2011-Plenário, Ata 50/2011-P, Sessão de 16/11/2011, reduzindo desta forma o valor da multa aplicada ao Sr **Luís Fernando de Pádua Fonseca**.

4. Assim, o Acórdão nº 3015/2011-P, **transitou em julgado em 09/01/2014**, relativamente ao item Multa e ao Responsável. (Ofício comunica Pedido de Reexame nº 2135/2013, datado de 13/11/2013, peça 95. AR recebido em 23/12/2013, assinado por terceiros, peça 106.)

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que não foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, porque as contas não foram julgadas irregulares e por se tratar de imputação de multa ao Responsável.

7. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 10/03/2014.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. nº 2402-3*